



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA

2015/2025
JURUTI/PA

Prefeito Municipal

Marco Aurélio Dolzane do Couto

Vice- Prefeito Municipal

Jonas Moraes Cativo

Presidente da Câmara de Vereadores Municipal

Elivan Rocha

Secretária de Educação Municipal

Régia Maria Gomes Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juruti

Aleilson Vidinha de Souza

Diretora de Ensino Municipal

Maria Luzia Avinte da Silva

Comissão Executiva Municipal na elaboração do Documento Base do PME - JURUTI/PA**Coordenadora**

Régia Maria Gomes Pinheiro – Secretária Municipal de Educação

Membros

Aleilson Vidinha de Souza – Presidente do CME/Juruti

Geney Lira Moreira da Silva – Assessora Técnica do CME/Juruti

Girlane Mariana Canto Salgado – Secretária Executiva do CME

Ruben José Pereira – Vice – Diretor na EMEF Zelinda de Souza Guimarães

Wallace José da Silva Souza – Assessor de Comunicação da SEMED

Assessora Técnica para a elaboração do PME

Geney Lira Moreira da Silva

**Equipe Técnica Municipal na elaboração do Documento Base do PME
Juruti/PA**

Coordenadora

Maria Luzia Avinte da Silva

Membros

Abdon Brito Pereira Neto

Aleilson Vidinha de Souza

Auristavo Santarém

Benedita Batista Veiga

Edson Pereira Pires

Erlando Cativo Batista

Geney Lira Moreira da Silva

Girlane Mariana Canto Salgado

Jordana Farias Damasceno

José Mario Ribeiro dos Santos

Juraci Andrade de Lima

Lidiane Almeida Guimarães

Maria da Saúde Pinheiro da Silva

Maria Luzia Avinte da Silva

Meir Souza da Silva

Ozi Calderaro de Andrade

Pedro Santos

Régia Maria Gomes Pinheiro

Roseana Duarte Nobre

Rubem José Pereira da Silva

Udirlei Andrade da Silva

Wallace José Souza da Silva

Zélia Moraes Moutinho

Zenilton Albuquerque Lira

Colaboradores na elaboração do PME – Juruti/PA

Jacilene Moraes, Sheron Cristina Azevedo, Terezinha de Jesus Batista, Adriana Avinte da Silva, Tiago Souza Moraes, Rilcilene Marinho de Souza, Klinger da Silva, Adalberto Santos da Silva, Sebastião Lopes, Rosinete Corrêa, Geniel Tavares da Costa, Valdenilson Martins, Cícero Moacir Gomes Dias, Eliseu Santarém, Junho Oliveira de Souza, Maria Auxiliadora, Adinelza Belchior, Ana Alzira Batista, Salineu Silva Souza, Oracildo Albuquerque, Valcinete Nunes Garcia, Rita Betânia Pereira, Jana Mara Amaral, Edivaldo Martins, Heliara Santos, Joanez Cativo, Giderlane Cohen, Gilson Gomes, Terezinha Pimentel, Lucilda Bentes Gomes, Ana Cristina Lopes, Átina Simone de Queiróz Viana, Antônio Lima de Souza, Alice Maria Pereira, Junio Guimarães Vasquez, Marcelo Augusto Barbosa Lopes, Ediane Tavares, Lucinelza Corrêa Pimentel, Jader Coimbra, Cláudia Núbia do nascimento da Silva, Lídio Paes dos Santos, Alcilene de Lima Soares, Sinara Liane Cunha Pará, Evandro de Jesus Silva, Rosilene Cativo de Souza, Reginaldo Nascimento de Souza, Jones Bentes de Lira, Frageilson Bentes de Lira, Helder de Almeida Ribeiro, Paulo da Silva Farias, Anselmo dos Santos Lima, Cleoberto Brito dos Santos, Caroleine Batista Barroso, Maria José de Souza Avinte, Sara Milena Gomes Cunha, Fábio Batista de Lima, Natã Pinheiro Pereira, Lucas Batista, Moisés Pereira Campos, Ruan Felipe Albuquerque, Luvanor dos Santos Braga, Erasmo Soares dos Santos, Leudina Maria Tavares de Albuquerque, Maria Salomé Freire do Nascimento, Fabiano de Sousa Pimentel, Marilene Pereira de Oliveira, Emanuel Ribeiro dos Santos, Janderson dos Santos Silva, Raimunda Nonata Pereira dos Santos, Maria do Socorro Ribeiro dos Santos, Anésia Magno da Silva, Rúbia Graciara Pereira dos Santos, Jucelino Borges dos Santos, Francisco Marinho de Albuquerque, Maelen Sarraf, Fatiane de Sousa Santarém, Oracildo da Silva, Valcinete Nunes, Rocinei Coelho, Ronaldo Canto Tavares, Edileuza Pimentel, Elcalina Bruce.

SUMÁRIO

I - MUNICÍPIO DE JURUTI: HISTÓRICO.....	12
II – A EDUCAÇÃO EM JURUTI: DIRETRIZES, METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS:	16
2.1 - DIRETRIZES:.....	17
2.2 METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS	17
III – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71
IV – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	72

MENSAGEM DO PREFEITO

Caros jurutienses, nossos desafios a frente do Município de Juruti são inúmeros e isso tem sido a mola mestra que impulsiona nosso governo, e aqui está a prova de mais um compromisso assumido quando ainda candidato a gestor deste município a construção do Plano Municipal de Educação o qual demonstra assim nosso grande interesse pela Educação é evidente que percalços tem acontecido e isto é natural quando o queremos muito é acertar essa e a realidade é nossa maneira de expressar o que temos de precioso a linguagem que interage com a realidade é o que afirma o grande mestre Paulo Freire em sua obra “A Importância do Ato de ler”, quando o mesmo afirma: Linguagem e realidade se prendem dinamicamente, esta é a forma que encontramos para nos comunicar com a nosso povo a construção coletiva do PME.

A construção do Plano Municipal de Educação Juruti é um marco de nosso governo, mas só foi possível porque temos uma equipe que está comprometida além de outras com as causas da educação. Equipe esta que trabalhou incansavelmente para que o resultado chegasse em tempo real, e isso é gratificante, e não menos importantes nossos parceiros do dia a dia da educação: Professores, alunos, diretores, coordenadores, técnicos do Conselho Municipal de Educação de Juruti, as Associações e representantes da sociedade civil organizada.

Nosso Desejo que Juruti continue nesse caminho, do crescimento não apenas físico, mas imaterial com um povo educado, com uma boa educação, com saúde, segurança, saneamento, com seus direitos garantidos pelas políticas publicas, o município dos nossos sonhos de um povo que não perde a esperança em ter uma cidade de igualdade e respeito, a qual nos de orgulho de viver por ser a terra das tribos, da cerâmica, do artesanato, da agricultura familiar, do projeto de mineração mas também da educação de um IDEB, que cresce a cada ano. Já pudemos vislumbrar na construção do PME, pois entendemos que não é uma proposta de governo mais algo que servirá para direcionar a educação de Juruti pelos próximos 10 anos. Por tanto aqui fica nossos agradecimentos a todos os profissionais da educação a qual temos plena confiança que serão os agentes transformadores de nossa sociedade, aos técnicos em educação, aos diretores e coordenadores, a toda equipe de governo, aos pais, alunos, e a todos que nos ajudaram a construir o Plano Municipal de Educação, que Deus venha nos iluminar dando sabedoria para

colocarmos em prática este plano e que abençoe a todos nós, um grande abraço a todos.

Marco Aurélio Dolzane do Couto

Prefeito de Juruti

MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as),

É com imensa satisfação que apresentamos o Plano Municipal de Educação de Juruti, um documento norteador das políticas públicas do município, que apresenta uma análise da realidade e o levantamento das necessidades educacionais a serem atendidas nos próximos dez anos.

É o resultado de um trabalho que envolveu gestores, professores, coordenadores, alunos e pais de alunos, enfim, toda a comunidade escolar. Contou também com a colaboração da sociedade civil organizada, pois acreditamos que a união de todos, discutindo e apresentando propostas e sugestões para o setor educacional, é capaz de promover uma educação de qualidade, capaz de formar cidadãos e transformar a realidade em que vivemos para melhor.

As propostas expressas no plano são pautadas numa política educacional julgada como desejável e passível de implementação, na legislação que dá suporte e nas condições humanas, materiais e financeiras à disposição da rede educacional do município.

O Plano Municipal de Educação de Juruti é composto por **21** Eixos Temáticos, definidos em um conjunto de Diagnóstico, Diretrizes e Metas/Estratégias, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de Ensino.

É compromisso da administração pública de Juruti o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. É intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade. É preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, ao acesso e à permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo os atores da rede municipal, estadual e privada, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Juruti, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação.

As etapas de elaboração do plano contaram com a realização de reuniões periódicas com a Comissão, de Pré-conferências realizadas no dia 13 de maio de 2015, nas regiões de Juruti Velho, Tabatinga, Mamuru Rio, Curumucuri e Meio Urbano de Juruti, e a III Conferência Municipal de Educação de Juruti, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2015, em que participaram desse processo o Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira e na projeção de metas e estratégias para compor o PME de Juruti.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas do nosso Município tanto merecem. Parabéns, Juruti, por mais esta conquista!

Régia Maria Gomes Pinheiro
Secretária de Educação de Juruti

APRESENTAÇÃO

A educação de forma geral muito contribui com o desenvolvimento de uma determinada sociedade. E o contrário também é verdadeiro, pois ao analisarmos as sociedades ditas desenvolvidas observa-se que o grande trunfo para que esse desenvolvimento pudesse ter ocorrido foi o investimento consciente na educação.

Nesse sentido, observa-se que o planejamento é o instrumento mais adequado para envolver toda a sociedade nesse projeto de melhoria da educação. No Brasil, é sabido que pelo menos dois planos decenais de educação foram construídos a partir da década de 90. O Plano de 1993 a 2003, resultado de acordos entre o Brasil e organizações internacionais e o Plano decenal de 2001, elaborado por força da LDB nº 93.94/96. Porém, suas demandas, pouco conhecidas pela população, não avançaram como deveria.

Com o prazo do Plano Nacional de Educação - PNE de 2001 vencendo, um novo PNE foi elaborado e após quase três anos tramitando na Câmara Federal e no Congresso Nacional, foi aprovado e sancionado no dia 25 de junho de 2014, onde pela primeira vez o Brasil tem um Plano Decenal de Educação constitucionalmente instituído, no qual houve participação popular e de representantes de órgãos ligados à educação em sua elaboração. No entanto, a Lei 13.005 que aprovou o PNE, em seu Art. 8º diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei 13.005.

Neste sentido, o Município de Juruti, observando os prazos estipulados na Lei, não envidou esforços para encaminhar as ações para a elaboração do Plano Municipal de Educação, onde já se tinha um documento norteador das políticas educacionais do município tramitando no Conselho Municipal de Educação - CME. Contudo, não estando alinhado ao novo Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual deu-se início a elaboração de um novo documento base para o Plano Municipal de Educação-PME.

Após reuniões entre o Conselho Municipal de Educação- CME e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, foi assinado pelo Prefeito Municipal o Decreto de

composição da Comissão para a elaboração do PME. Em seguida, a Portaria nº 18/2015 instituiu a Equipe Técnica que planejou as oficinas e discussões do alinhamento do PME ao PEE e ao PNE. Foram aproximadamente dois meses de discussões que culminou no documento Base para as Pré - Conferências ocorridas no dia 13 de maio de 2015 em cinco Polos Regionais e para a III Conferência Municipal de Educação realizada nos dias 26 e 27 de maio no Distrito Sede do Município, onde estiveram presentes aproximadamente 2.200 pessoas entre participantes, delegados e outros convidados, representantes da categoria de professores/as das escolas municipais, estaduais e privada; alunos/as das redes pública e particular; pais de aluno/as; pessoal de apoio das escolas; associações e outras entidades civis organizadas e empresariais; além de representantes do poder executivo e do legislativo.

O resultado das discussões na Conferência é o documento que ora apresentamos, a fim de que possa ser aprovado em primeira instância pelo Conselho Municipal de Educação e posteriormente pela Câmara Municipal. Este documento representa a opinião da classe educacional do município de Juruti assim como das organizações aqui existentes que sempre almejaram por uma educação participativa e com mais qualidade, vislumbrando o desenvolvimento do território Jurutiense.

Em fim, o PME/Juruti traduz as vozes da população, ouvida e sistematizada. Neste sentido, é o desejo desta Comissão onde após debates e dificuldades enfrentadas no período de elaboração, que o mesmo seja o caminho a ser seguido para o desenvolvimento da educação municipal e, que, a disponibilidade de todos que participaram do processo, sendo: discutindo, colaborando com a logística, processando dados, pesquisando, signifique o elo entre a participação e a execução do Plano, onde a sociedade Jurutiense experimente as mudanças na educação de seu território, a partir de suas discussões e ideais.

A COMISSÃO

I - MUNICÍPIO DE JURUTI: HISTÓRICO

A região onde se encontra o município de Juruti historicamente em períodos distintos teve seus territórios habitados pelas etnias Pocós e Kondurís os quais eram povos nativos de todo o baixo Amazonas (oeste do Pará) ¹.

De acordo com registros do naturalista Domingos Soares Ferreira Pena², no local onde se estabeleceu o Orágon de Nossa Senhora da Saúde, fora, uma aldeia dos índios Mundurucus, localizada sobre as praias brancas do Lago Juruti, atual rio Juruti Grande. Inicialmente os índios foram catequizados por missionários Capuchinos e assim fundaram o que seria o atual município de Juruti em 1818 e esteve sujeito à direção de um missionário com poderes paroquiais o padre Antonio Manuel Sanches de Brito. Possuía uma pequena igreja que havia sido construída pelos indígenas da região que em tudo dependia do auxílio da fazenda pública do Pará.

O município teve elevada a categoria de Freguesia sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde dada pelo governo provincial do Grão-Pará em execução a Lei Geral do Império de 29 de novembro de 1832 que a considerou como fazendo parte do Termo de Faro nas Sessões do Conselho do Governo da Província do Pará. Quando foi realizada a divisão da Província do Grão-Pará em termos e comarcas: Grão-Pará, Baixo Amazonas e Alto Amazonas por volta de 10 a 17 de maio 1832³ e em 1833 a localidade adquiriu categoria de Freguesia, ficando integrada ao termo de Faro. Nessa época, estabeleceu-se também, o limite ocidental da então criada Freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Juruti, na serra de Parintins, com os estados do Pará e Amazonas.

Em 03 de Dezembro de 1859, de acordo com o relatório do presidente da província do Pará, o Senhor Tenente Coronel de Frias e Vasconcellos, foi enviado a sua ordem o Engenheiro, 1º Tenente, Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, com instruções precisas e necessárias de estudar os lugares possíveis e escolher o ponto mais conveniente para que então pudesse ser feito o assento da nova povoação da Freguesia de Nossa Senhora da Saúde. Foi escolhido o lugar na

¹SCIENTIA Consultoria.

² PENA, Domingos Soares Ferreira. A Instrução na Província no Pará. O Colombo. Belém. 13 de maio de 1869.

³MUNIZ, João Palma. Delimitação Intermunicipal do Estado do Grão- Pará. Tomo 9. Belém 1916.

margem direita do Rio Amazonas entre a Ponta do Maracá-açu e a Boca do Igarapé do Balaio.

Para que se possa compreender como era a nova área geográfica da Freguesia antes de sua transferência foi feito uma breve descrição de seu terreno, segundo o Engenheiro responsável o lugar por ele escolhido reúne as melhores vantagens e condições favoráveis que do seu ponto de vista são privilegiados para o assentamento da nova povoação, pois sua elevação é bastante considerável ficando segura das maiores enchentes que o Rio Amazonas possa apresentar, sem contar que é bastante sólido o que proporciona melhores condições para a edificação de prédios. Outro ponto favorável esta na disposição que a população encontrara para que possa fazer crescer o território.⁴ Com essa transferência ocorreram conflitos que levaram à extinção de alguns povos indígenas, e a expulsão de outros, como os Mundurucus.⁵

“Também aqui no novo povoado havia índios Mundurucus na zona da Terra Preta. Os brancos penetraram cada vez mais nesta boa terra e os índios acochados, um dia levantaram a aldeia e correram para o interior. Agora se acham os descendentes perto de Maués no Estado do Amazonas”⁶.

Com a Lei Provincial do Pará Nº 930 de 15 de julho de 1879 Juruti passou a ser ponto de escala da navegação a vapor subvencionada pela Província do Pará que se estendeu posteriormente até Santa Júlia.

Com a Lei Provincial Nº 1.230 de 05 de novembro de 1885 mandou que fosse construída a Igreja Matriz da Freguesia de Juruti de Pedra de Cantaria⁷ (anexo I).

O reconhecimento de Município só veio a ocorrer por efeito de jurisdição, na legislatura de 1885, quando de fato ocorreram as eleições na qual seriam escolhidos os novos representantes políticos que atuariam no quadriênio. Sendo assim, conclui-se que até mesmo quando Juruti passou pelo seu processo de

⁴ SILVA Denner Brito da. A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE: Uma abordagem sobre o processo político de formação do município de Juruti – Pará – 1859 a 1883. Monografia de graduação do curso de História UFPA 2011.

⁵ História da Paróquia de Juruti baseada nos documentos e com citações autênticas.

⁶ PENA, Domingos Soares Ferreira. A Instrução na Província no Pará. O Colombo. Belém. 13 de maio de 1869.

⁷ Rubrica: cantaria construção.

Obra de alvenaria feita com três cantos, pedra lavrada ou aparelhada em forma geométrica, para uso em construções; pedra decantaria.

emancipação a larga imparcialidade apresentou-se como empecilho de reconhecimento autônomo, contudo não impediu que Juruti pudesse ser reconhecido como Município propriamente dito⁸.

A Lei Estadual de Nº 687 de 23 de março de 1900 deu melhoras a Juruti-Velho de categoria dando-lhe a denominação de Muirapinima.

Em conseqüências de dissecções políticas no município conjuntamente com os de Quatipuru e Oriximiná foi extinto o município de Juruti pela Lei de Nº 729 de 3 de abril de 1900 que anexou o respectivo território a Faro e a Óbidos até a serra de Parintins, limites com Estado do Amazonas. Permaneceu extinto por 13 anos.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, Juruti figura como Distrito de Faro e Óbidos.

O Legislativo Estadual do Pará em 1913 com a Lei de Nº 1.295 de 08 de março sancionado pelo Governador Enéas Martins restabeleceu o antigo Município de Juruti.

Em 1920, o Município de Juruti aparece formado por somente o Distrito-sede. Sofreu, porém, em face do Decreto Estadual Nº 06, de 04 de novembro de 1930, nova supressão, ficando-lhe o território sob a administração direta do Estado. Tais disposições confirmou-as o Decreto Estadual Nº 78, de 27 de dezembro de 1930. Já a Lei Estadual Nº 08, de 31 de outubro de 1935, ao relacionar os municípios do Pará, inclui, entre eles, o de Juruti, que, nessa categoria, figura nos quadros da divisão territorial, de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, subdividido em 2 distritos: Juruti e Lago Grande de Vila Franca.

De acordo com o quadro anexo ao Decreto-Lei Estadual Nº 2.972 de 31 de março de 1938, bem como da divisão territorial do Estado, vigente no quinquênio 1939-1943, e estabelecida pelo Decreto-Lei Estadual Nº 3.131, de 31 de outubro de 1938, o Município de Juruti constitui-se de apenas o Distrito-sede, que compreende, todavia, duas zonas: a de Juruti e a do Lago Grande de Vila Franca.

⁸ Op. Cit. Pag. 39.

No ano de 1942 em decorrência da Segunda Guerra Mundial que estava assolando o mundo da época, fez-se com que diversos povos se dispersassem pelo mundo a fora, em que os japoneses foram um deles. Nessa época, vindos muitos japoneses para a região do baixo e médio Amazonas onde se instalaram na Vila Amazônia, local pertencente ao Município de Parintins no Estado do Amazonas, de onde vieram famílias de Japoneses para Juruti⁹.

Na divisão territorial que o Decreto-Lei Estadual Nº 4.505, de 30 de dezembro de 1943, fixou para vigorar no quinquênio 1944-1948, apresenta-se integrado, como anteriormente, por unicamente o Distrito-sede.

Em divisão territorial datada de 1º de julho de 1960, o Município é constituído do Distrito-sede, assim permanecendo até 2006.

Nas décadas de 1980 e 1990 ocorreu o fenômeno das terras caídas¹⁰ no Município de Juruti (tal fenômeno ocorre até os dias atuais). Esse fenômeno fez mudanças extraordinárias na cidade, principalmente no que diz respeito à questão econômica infraestrutura e também na memória dos jurutienses¹¹.

Pela Lei Municipal Nº 941, de 31 de outubro de 2006 o Município está dividido administrativamente em quatro distritos: Sede, uma área de 4.096 km² (49,3% do território do município), sendo o polo na Cidade Juruti; Tabatinga, com polo na Vila de Tabatinga, sua área é de 476 km² (5,7% do território municipal); Castanhal, com o polo na Vila Castanhal, numa área de 208 km² (2,5% do território municipal) e Muirapinima sendo seu polo a Vila Muirapinima¹² (antigo Juruti-Velho) numa área de 3.525 Km² (42,4% do território municipal).

Juruti: topônimo de origem Tupi significa o colo firme em alusão ao aspecto da ave, espécie da família dos *columbiformes*, a qual fica com o pescoço teso no momento de seu canto triste, a espécie assemelha-se ao pombo e a rola encontrada em grande quantidade no período de formação do município.

⁹ PIMENTEL, Robenildo de Souza. Memórias do bairro da Terra Preta: Um estudo histórico do antigo bairro - lembranças dos ex-moradores. Monografia de graduação do curso de História UFPA 2010.

¹⁰ Fenômeno natural do Rio Amazonas que provoca erosões e desmoronamento em suas margens.

¹¹ LIMA José Maria Pinheiro. A Cidade ficou toda triste: um estudo histórico das terras caídas em Juruti-PA 1985 a 1993. Monografia do curso de História UFPA 2009.

¹² MUIRAPINIMA. Devido a enorme quantidade de árvores da espécie muirapinima. O núcleo também recebera esta denominação de Vila Muirapinima.

Gentílico: a princípio os moradores de Juruti eram conhecidos por jurutinos. Após a transferência da Freguesia para a margem do Rio Amazonas a população passou a ser denominados de jurutienses.

II – A EDUCAÇÃO EM JURUTI: DIRETRIZES, METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS.

O Município de Juruti dispõe de rede pública nas esferas municipal, estadual e federal e de uma rede privada que ofertam Educação Básica, Ensino Superior e Ensino Técnico Profissional, cujas vagas ofertadas e as estruturas físicas das escolas não contemplam à demanda existente.

Nesse sentido, observa-se no gráfico abaixo que o número de matrículas nos níveis da Educação Básica vem crescendo desde o ano de 2007, com uma pequena queda em 2013. Em 2014 as matrículas voltaram a crescer atingindo o número de 19.651, o que sobre maneira, requer planejamento consciente das ações educacionais no município.

Tabela 01: Indicadores da Educação Básica de Juruti

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	175	16.813	466	655
2008	186	18.356	570	780
2009	185	19.141	605	810
2010	175	19.865	624	870
2011	148	19.399	580	856
2012	144	19.032	618	887
2013	135	18.835	605	880
2014	133	19.651	576	873

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assim, este documento, trás diretrizes, metas e estratégias para a implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento da educação municipal, envolvendo questões pertinentes ao acesso, à permanência e o sucesso do aluno na escola.

2.1 - DIRETRIZES

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

2.2 - METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS.

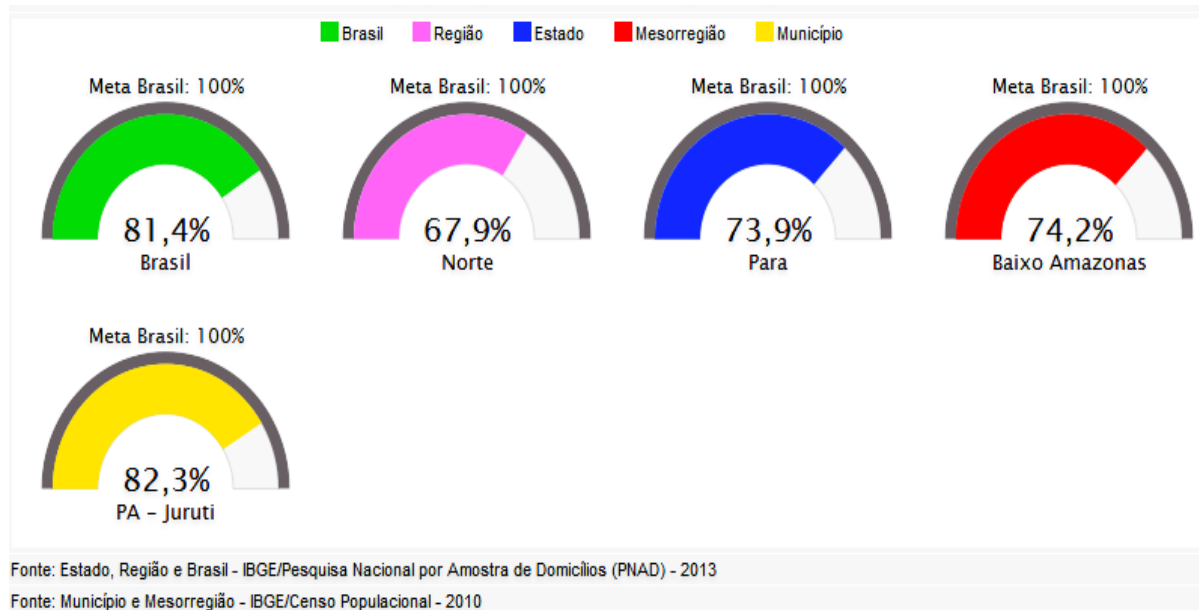
META 01:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em 30% até 2018, alcançando no final de vigência do Plano o mínimo de 50% da demanda municipal.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Segundo o gráfico abaixo, o percentual da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos que frequenta a escola em Juruti é de 82,3%%. A meta a ser atingida pelo Brasil é de 100%.

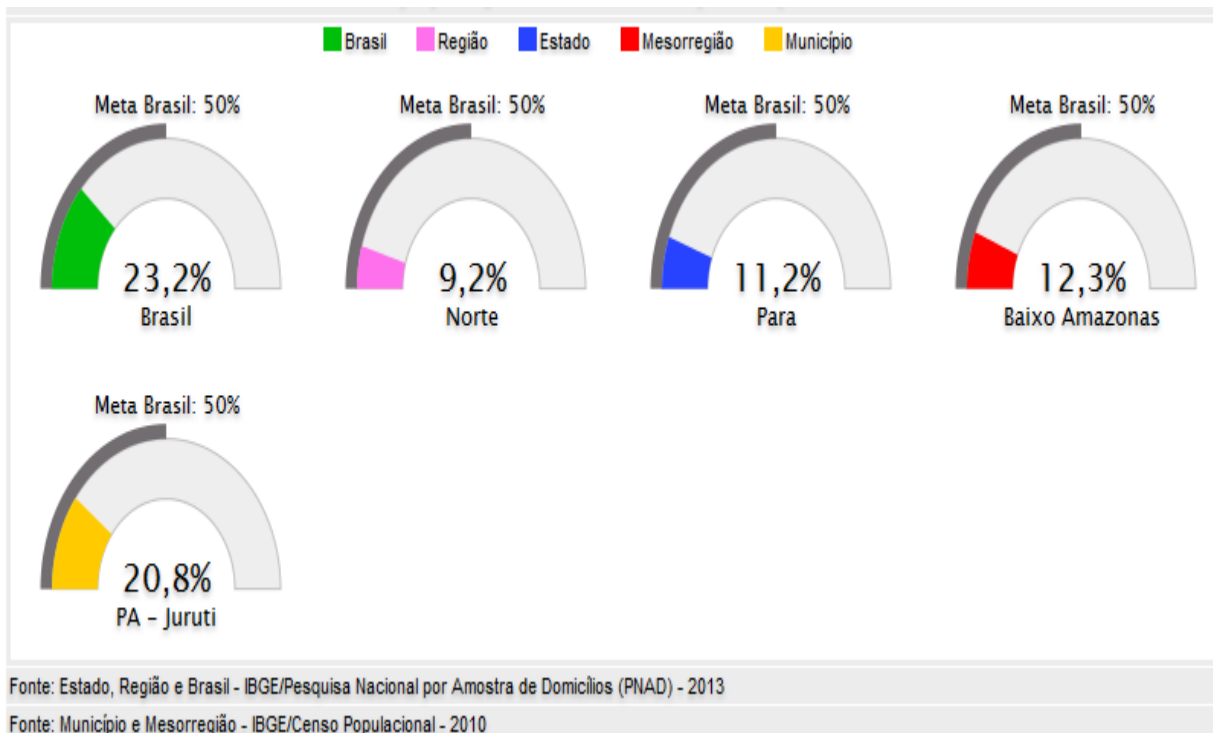
Gráfico 01: Percentual da população de 04 e 05 anos que frequenta a escola.



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Observa-se no gráfico 02 que o percentual de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos frequentando a escola no município de Juruti é de 20,8% enquanto que a meta do Brasil a ser atingida é 50%.

Gráfico 02: Percentual da população de 0 a 03 anos que frequenta a escola



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, os 100% das crianças atendidas de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, conforme sugerido na meta, sejam matriculadas levando em consideração critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME, objetivando assegurar o acesso à creche com equidade.

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.4) Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e outras instituições do município, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.5) Garantir a construção de 05 (cinco) creches com funcionamento em tempo integral e/ou parcial até o 3º ano de vigência deste PME onde houver permanente demanda, e ampliação e reestruturação em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas.

1.6) Implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e que seja executada pelo CME e SEMED em cada uma das escolas de educação infantil do município.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, quando existir, com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de acordo com as peculiaridades local, em um período de 03 anos após a aprovação deste PME.

1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades da educação infantil dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da educação básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, programa de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade de forma a atender todas as escolas de educação infantil anualmente.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, realizará e publicará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para 30% das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final de vigência do plano, sendo 10% até o 2º ano de vigência, mais 10% até o 6º ano e os 10% restantes do 6º até o último ano de vigência deste PME.

1.17 – Criar na SEMED Coordenação Técnica Multiprofissional que faça atendimento itinerante nas escolas do meio rural e que seja composta por profissionais de especialidades afins: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e etc. necessários ao desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, dando suporte para o atendimento específico da Educação infantil, a partir da aprovação deste PME.

1.18 – Mobiliário de acordo com as exigências do Governo Federal e com o CAQi as escolas de Educação Infantil, consideradas as peculiaridades regionais e locais, a partir da construção das mesmas, assim como a das já existentes.

1.19 – Tornar efetivo transporte escolar para crianças da educação infantil/ pré-escola, quando necessário e quando esgotadas todas as possibilidades de atendimento na sua própria comunidade, se locomoverem de casa para a escola mais próxima de sua residência, e que atenda todas as exigências dos órgãos

competentes, assegurando profissional/conductor com habilidade para trabalhar com crianças, garantindo a segurança das mesmas.

1.20) Garantir, em parceria da SEMED e Conselho Municipal de Educação - CME, que 100% das escolas de Educação Infantil do município de Juruti estejam autorizadas até o último ano de vigência deste PME, sendo 40% até o 3º ano de vigência, mais 30% até o 6º ano e os 30% restantes até o final de vigência deste plano.

1.21) Garantir e promover, em parceria com empresas privadas e Universidades, formação continuada para os profissionais da Educação Infantil de forma a abranger a educação inclusiva, educação étnico racial, indígena e quilombola e os diversos temas relacionados a esse nível de ensino que venha garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da aprovação do Plano.

1.22) Garantir e promover, em parceria com Instituições municipais e empresas privadas, formação específica para merendeiras, assistente administrativo, agentes de serviços gerais, vigias e motoristas que atuam na Educação Infantil, a partir da aprovação deste PME.

1.23) Fazer cumprir o número de crianças e professor em sala de aula de acordo com a legislação vigente e as normatizações do CME/Juruti.

1.24) Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a construção de 03 (três) escolas com 04 (quatro) salas de aula, para atendimento de crianças da pré-escola no meio urbano e 03 (escolas) escolas no meio rural, com número de salas adequados à demanda existente, até o 5º ano de vigência deste PME, além de assegurar a ampliação e a reestruturação das escolas já existentes, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas.

1.25) Criar estratégia de seleção para profissionais que atuarão na Educação Infantil, com base em critérios específicos de identificação com este nível de ensino, durante o período de lotação, a partir da aprovação deste PME.

1.26) Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, alimentação escolar com qualidade, assegurando quantidade necessária para as refeições, (lanche e almoço/ lanche e jantar) de acordo com as formas de atendimento: parcial ou integral.

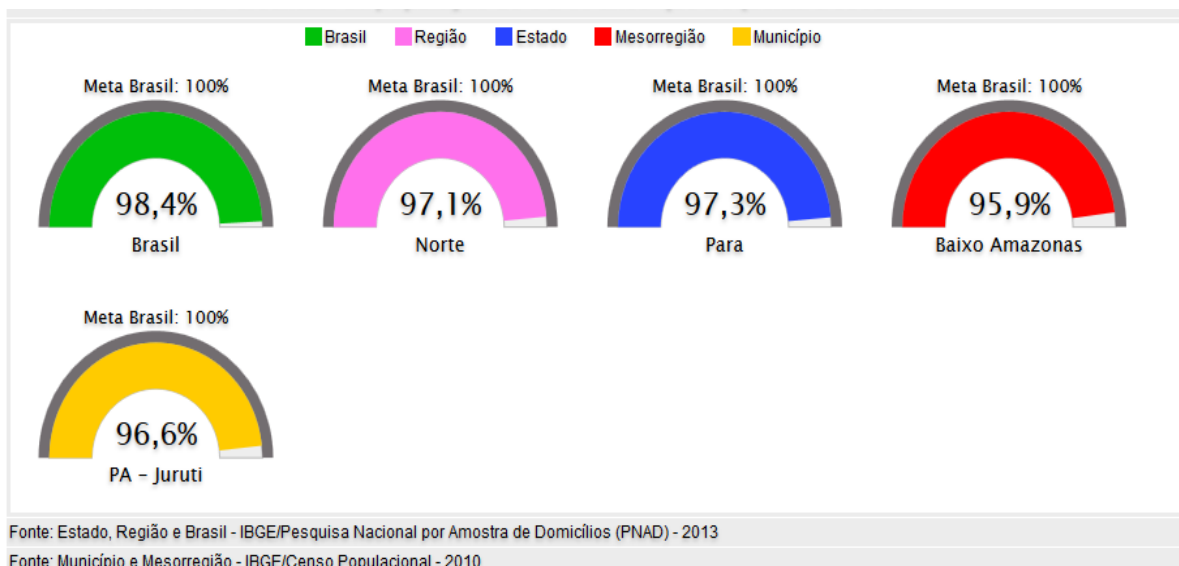
META 02:

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que no mínimo 80% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Segundo o gráfico 03 o percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a escola no município de Juruti é de 96,6%. A meta a ser atingida a nível Nacional é de 100%.

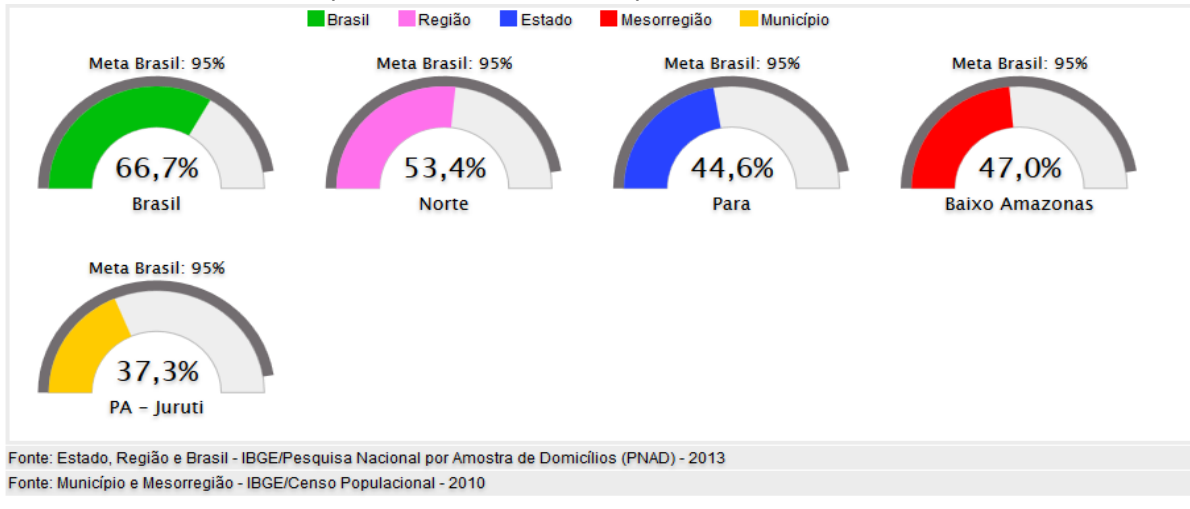
Gráfico 03: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

O gráfico abaixo apresenta o percentual de pessoas de 16 anos com pelo ao menos o Ensino Fundamental concluído é de 37,3%%, a meta a ser atingida pelo Brasil é de 95%.

Gráfico 04: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

2.1) A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar, de acordo com a legislação nacional, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta para garantir e cumprir os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental

2.2) Aderir ao pacto no âmbito da instância permanente conforme a Lei nº 13.005, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental a partir da aprovação deste PME;

2.3) Incentivar e dar suporte para as escolas usarem mecanismos de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, a partir da aprovação deste PME;

2.4) Criar Programas para fortalecer todas as escolas dando suporte para o acompanhamento, monitoramento, acesso, permanência, aproveitamento escolar, aos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração

com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo sua permanência na escola de acordo com a legislação nacional.

2.6) Fortalecer o acesso para desenvolver tecnologias pedagógicas adequadas que combinem com a realidade de cada escola de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, dando inclusive suporte técnico, estrutural e pedagógico para o uso dessas tecnologias.

2.7) Adequar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas e/ ou geográficas de cada região.

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, incentivando a criação de projetos para o desenvolvimento das práticas escolares a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição e desenvolvimento dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural com intuito educativo.

2.9) Incentivar e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10) Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades.

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se

dedicam a atividades de caráter itinerante, com a aplicação de um diagnóstico para verificar o conhecimento do aluno.

2.12) Oferecer e garantir atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes, estimulando suas habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.13) Disponibilizar materiais e recursos para promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da aprovação deste PME.

2.14) Garantir a construção de 15 (quinze) escolas que atendam crianças do Ensino Fundamental, sendo 05 (cinco) na cidade e 10 (dez) no meio rural, de acordo com as orientações do MEC e o que propõe o CAQi, sendo que até 2019 estejam concluídas 50% destas escolas e os outros 50% até o final de vigência deste PME.

2.15) Garantir reforma e ampliação das escolas, mediante planos de execução para 100% das escolas municipais do território jurutiense, sendo que até o 3º ano de vigência deste PME estejam reformadas 40% das escolas, mais 30% até o 6º ano e os outros 30% até o final de vigência deste PME.

2.16) Garantir aquisição de equipamentos para troca em 85% das escolas já existentes e para equipar 100% das escolas a serem construídas, a partir da vigência deste PME.

2.17) Garantir, em parceria da SEMED com o CME, que 100% das escolas de Ensino Fundamental do município de Juruti estejam autorizadas no prazo de 03 anos a contar da aprovação deste PME.

2.18) Garantir e promover, em parceria com empresas privadas e Universidades, formação continuada para os Profissionais do Ensino Fundamental de forma a abranger a Educação Inclusiva e os diversos temas relacionados a esse nível de ensino, que venha garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes estudantes desse nível de ensino, a partir da aprovação do Plano.

2.19) Garantir e promover, em parceria com Instituições municipais e empresas privadas, formação específica e de relações humanas para merendeiras e corpo de apoio que atuam no Ensino Fundamental, a partir da aprovação deste PME.

2.20) Criar por meio de concurso público, manter e dar suporte a uma equipe técnica na SEMED composto por Psicólogo, assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo e etc., para atendimento específico do Ensino Fundamental, a partir do novo concurso público municipal.

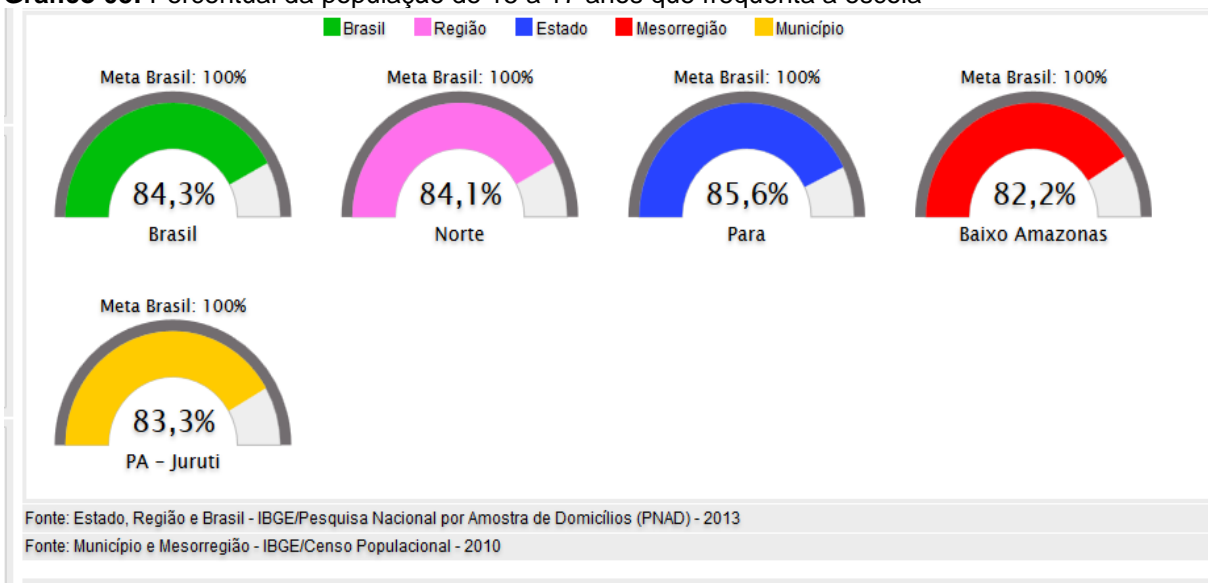
2.21) Garantir transporte escolar de qualidade, com formação em Relações Humanas para motoristas e condutores, com monitoramento na execução do transporte, visando melhorar a qualidade do serviço aos alunos do ensino fundamental de acordo com as exigências dos órgãos competentes, para os alunos do Ensino Fundamental locomoverem-se de casa para a escola mais próxima de sua residência, assim como para os alunos até o 3º ano, quando necessário, depois de esgotadas todas as possibilidades de estudo próximo a sua residência, a partir da aprovação deste PME.

2.22) Construir quadras poliesportivas cobertas nas escolas do ensino fundamental da área urbana e nas escolas polo do meio rural a partir da aprovação deste PME.

META 03:

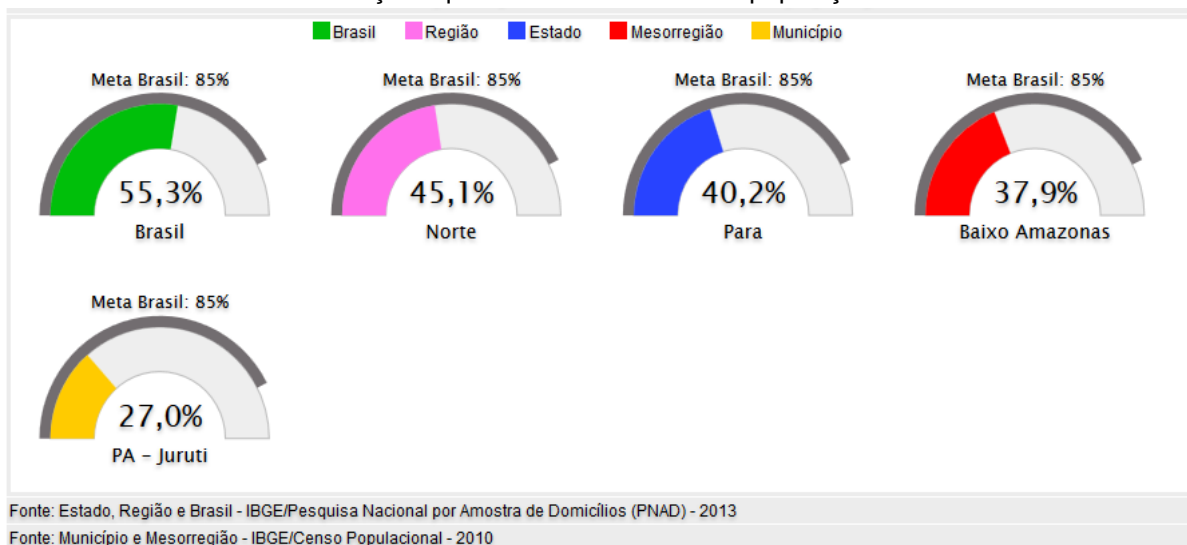
Garantir a universalização, em regime de colaboração até o final de vigência do Plano, do atendimento para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

O percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola em Juruti, segundo o gráfico abaixo é 83,3%. A meta para o Brasil atingir é 100%.

Gráfico 05: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A taxa líquida de matrícula no Ensino Médio em Juruti é de 27,0%. A meta a ser atingida pelo Brasil é 85%.

Gráfico 06: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

3.1) Assegurar, em regime de colaboração, a institucionalização de programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada,

conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Propor ao Estado do Pará a pactuação nacional no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, a partir da aprovação deste Plano.

3.4) Criar e manter programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Fomentar, em regime de colaboração, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) Fortalecer, em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com a família e os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, estruturando as escolas polos com espaços adequados para essas atividades, a partir da aprovação deste PME.

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10) Garantir, em regime de colaboração, a construção de novas unidades de ensino bem estruturadas para que possa atender a população de 15 (quinze) a 17(dezesete) Jovens e adultos.

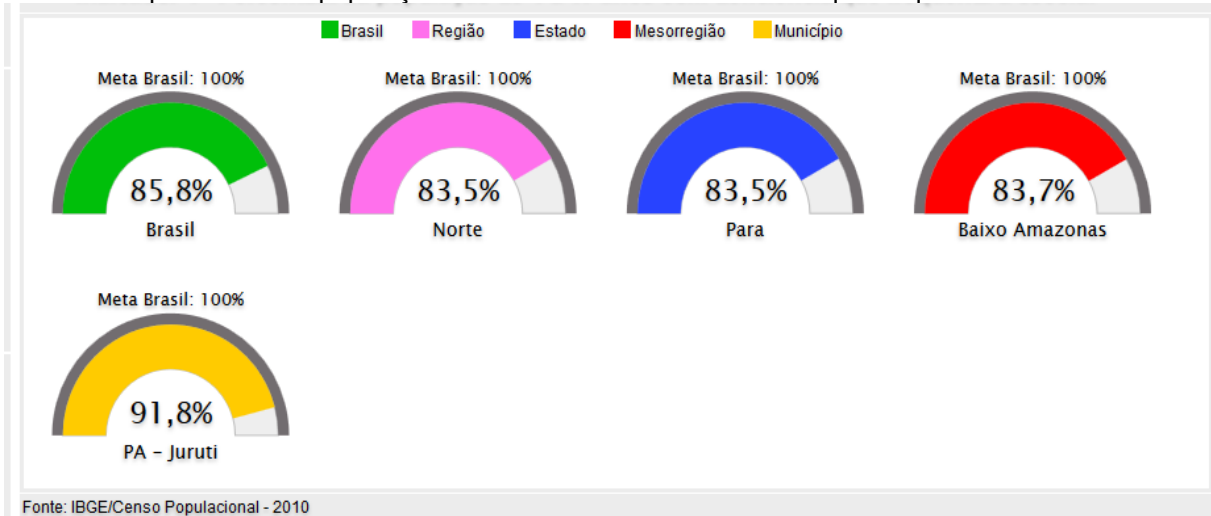
3.11) Assegurar, através de políticas públicas, a capacitação de profissionais para atender o público da educação do campo, quilombolas e indígenas.

META 04:

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

O Percentual da população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência em Juruti que frequenta a escola é de 91,8%. A meta para o Brasil atingir é 100%.

Gráfico 07: percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

4.1) Assegurar o cadastro, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da Educação Regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.3) Implantar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5) Criar o centro municipal multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, assistência social, profissional da área nutricional, pedagogia, psicopedagogia e psicologia e implantar nos distritos do território de Juruti a fim de apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo que cada instituição de ensino da rede municipal e escolas polos tenham a inserção da equipe multidisciplinar.

4.6) Implantar, ampliar e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7) Garantir a língua brasileira de sinais - libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdo-cegos a partir da aprovação do PME.

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude a partir da aprovação deste PME.

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME.

4.11) Garantir, em regime de parceria, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, a partir da aprovação do PME.

4.12) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir da aprovação do PME.

4.13) Garantir e incentivar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos,

ledor/transcritor em braile para cegos e baixa visão, professores de libras, instrutor prioritariamente surdos, e professores bilíngues, a partir da aprovação do PME.

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Manter, por iniciativa da SEMED, pesquisa para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, a partir da aprovação deste PME

4.16) Promover parcerias com instituições, quando existirem, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino, a partir da aprovação deste PME.

4.17) Garantir que o atendimento realizado pelos professores da educação especial, intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, instrutor, leitor/transcritor em braile das salas de recursos, seja ofertado por profissionais com formação específica em uma ou mais modalidades como: educação especial, libras e ou atendimento educacional especializado-AEE, a partir da aprovação do plano.

4.18) Promover e implantar cursos de formação continuada para professores e grupos de apoio, a partir da aprovação do plano.

4.19 – Garantir formação continuada em libras para os professores da rede municipal de ensino.

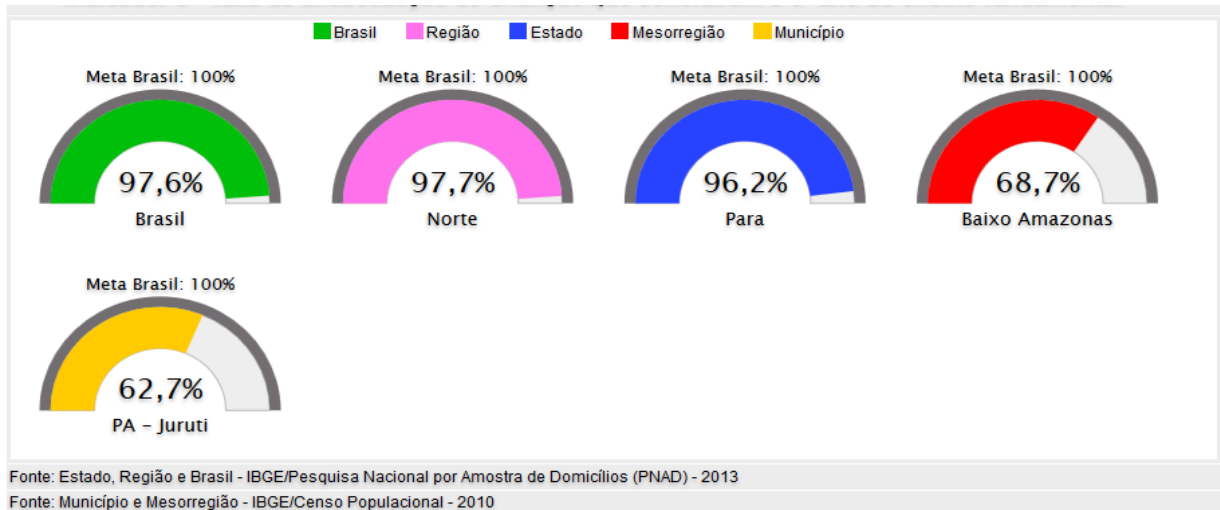
META 05:

Alfabetizar 100% das crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental é de 62,7% e a meta a ser atingida pelo Brasil é de 100%.

Gráfico 08: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do Ensino Fundamental



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Selecionar e implementar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, certificadas pelo MEC, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas.

5.4) Fomentar e garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, a partir do 2º Ano de aprovação deste PME.

5.6) Promover e estimular, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada de professores(as) em regência para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *latu e stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização a partir do 2º ano da aprovação deste PME.

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, a partir da aprovação deste PME.

5.8) Aderir ao PNAIC e a outros programas federais, quando existirem, e apoiar técnica e financeiramente, em parceria com o Governo Federal e Estadual, a sua execução, a partir da aprovação deste PME.

5.9) Efetivar o que determina as Resoluções do CME de Juruti no que rege o número de alunos em sala de aula, a partir da aprovação do PME.

5.10) Garantir a permanência dos Professores do Ciclo de Alfabetização que participam dos Programas de Formação Continuada para a Alfabetização, a fim de colocar em prática os conhecimentos específicos adquiridos na Formação, a partir da aprovação deste PME.

5.11) Reduzir gradativamente as turmas multisseriadas nas escolas do campo, e, quando, esgotadas as possibilidades de redução, mantê-las em funcionamento, levando em consideração as peculiaridades do local, assegurando boa estrutura física das escolas e profissionais de educação suficientes para o atendimento a

demanda existente, além de alimentação escolar suficiente e de qualidade, a partir de 2016.

5.12) Garantir que o CME proponha discussão sobre o sistema avaliativo do 1º ao 3º Ano do ensino fundamental com foco nas fichas que se regista o desempenho dos alunos.

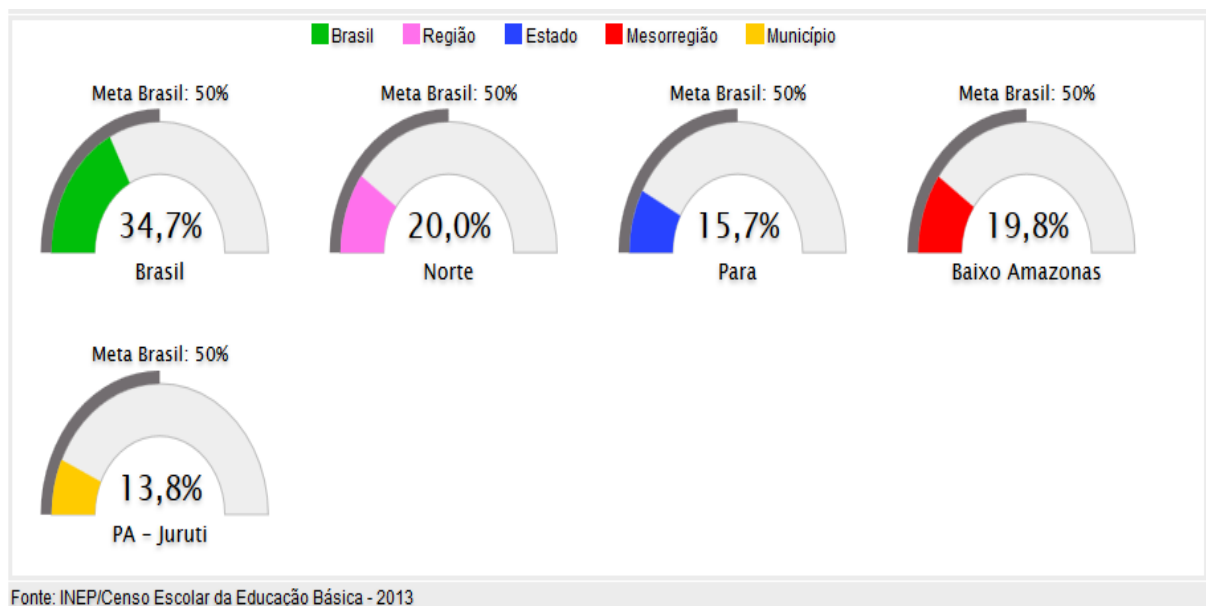
META 06:

Oferecer educação em tempo integral, no mínimo, em 20% (vinte por cento) das escolas públicas, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até o final de vigência deste PME.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

O percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares é de 13,8%. A meta a ser atingida pelo Brasil é 50%.

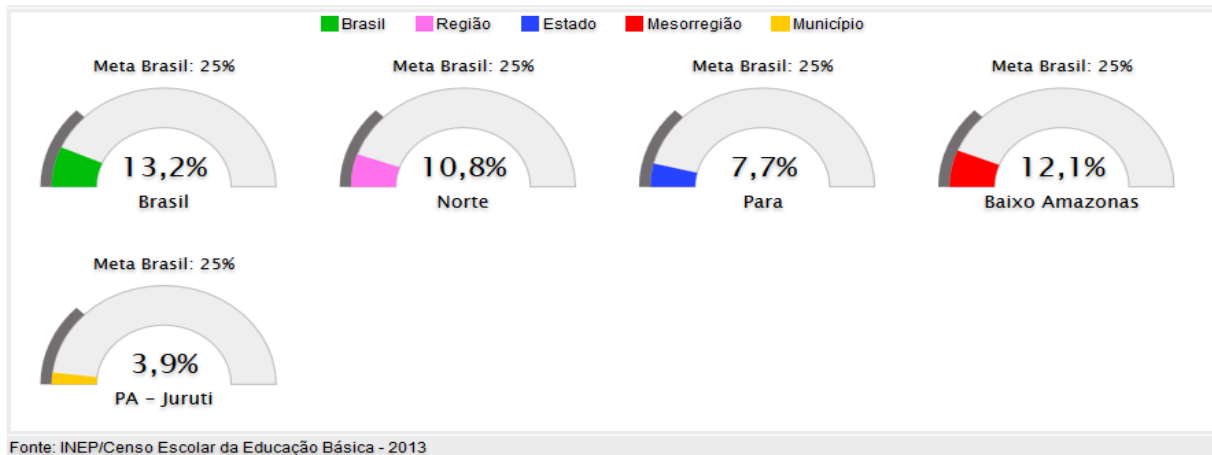
Gráfico 09: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

O percentual de alunos que permanecem pelo menos 07h em atividades escolares é de 3,9% e a meta a ser atingida pelo Brasil é 25 %.

Gráfico 10: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

6.1) Promover, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, a partir do 2º ano de vigência deste PME.

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de

recursos humanos para a educação em tempo integral, a partir do 2º ano de vigência deste PME.

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e outros.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender, em regime de colaboração, às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, garantindo capacitação de profissionais.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) garantir a implantação de salas de recursos multifuncionais, com profissionais especializados, nas escolas, de acordo com a necessidade, assegurando o atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da aprovação deste PME.

META 07:

Fomentar a qualidade da Educação Básica, no nível de Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

Tabela 02: Metas a serem atingidas

Rede Pública	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Séries Iniciais	4.7	5.0	5.3	5.6	5.9	6.2
Séries Finais	4.6	5.0	5.3	5.6	5.9	6.2
Ensino Médio	35	40	42	44	-	-

Obs. Não tivemos acesso ao novo Plano de Educação do Estado do Pará.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO**Tabela 03:** Ideb observado e projeções

Rede Pública	IDEB OBSERVADO					PROJEÇÕES					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Séries Iniciais	3.1	3.4	3.6	3.9	4.2	4.4	4.7	5.0	5.3	-	-
Séries Finais	3.4	3.1	3.7	3.7	3.5	4.6	4.9	5.1	5.4	-	-

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>

SITUAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**Tabela 04:** Ideb observado e projeções

FASES DE ENSINO	2005 (observado)	PROJEÇÃO DO IDEB PARA O ESTADO DO PARÁ							
		2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	2,8	2,8	3,2	3,6	3,8	4,1	4,4	4,7	5,1
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,1	3,2	3,3	3,6	4,0	4,4	4,6	4,9	5,2
Ensino Médio	2,6	2,7	2,7	2,9	3,2	3,5	4,0	4,2	4,4

FONTE: Plano de Educação do Estado do Pará – PEE/PA/2010

ESTRATÉGIAS:

7.1) Implantar, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental conforme determinações nacionais, respeitada a diversidade regional e local, a partir da aprovação deste PME.

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Criar mecanismos para que o município tenha participação na constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, a partir da aprovação deste PME

7.4) Aderir conforme deliberações nacionais, os indicadores de avaliação institucional para o município com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.5) Induzir processo contínuo de auto avaliação no Sistema de Ensino Municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento

estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento

7.6) Aderir, alimentar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental públicos, e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.7) Prestar assistência técnica financeira permanente a todas as escolas, as da rede de ensino com IDEB abaixo da média nacional e municipal, a partir da aprovação deste PME.

7.8) Fomentar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, a partir da aprovação deste PME.

7.9) Apoiar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdo, a partir da aprovação deste PME.

7.10) Fortalecer as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre a média municipal e a média nacional.

7.11) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas públicas municipais de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, a partir da aprovação deste PME.

7.12) Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido.

7.13) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas instituições de ensino em que forem aplicadas, a partir da aprovação deste PME.

7.14) Garantir, em regime de colaboração, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelos órgãos competentes, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.15) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais, em escolas públicas e privadas e internacionais, a partir da aprovação deste PME.

7.16) Garantir, em regime de colaboração, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, quando existirem, e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.17) Apoiar e acompanhar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante as transferências diretas de recursos financeiros à escola pelo governo federal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da aprovação deste PME.

7.18) Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.19) Adquirir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.20) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, a partir da aprovação deste PME

7.21) Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado a elaboração de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados na rede pública municipal como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, a partir da aprovação deste PME.

7.22) Informatizar, em regime de colaboração integralmente, a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar e manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação, anualmente, a partir da aprovação deste PME

7.23) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, a partir da aprovação deste PME.

7.24) Implementar e dar suporte às políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade

assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da aprovação deste PME.

7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, a partir da aprovação deste PME.

7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, a partir da aprovação deste PME.

7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, a partir da aprovação deste PME.

7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle

social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, a partir da aprovação deste PME.

7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da aprovação deste PME.

7.30) Consolidar as parcerias existentes , mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde a partir da aprovação deste PME.

7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da aprovação deste PME.

7.32) Aderir os sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica para a rede pública de ensino, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir da aprovação deste PME.

7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da aprovação deste PME.

7.34) Instituir, em articulação com a União e o Estado do Pará, programa municipal de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal, a partir da aprovação deste PME.

7.35) Criar e implementar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, a partir da aprovação deste PME.

7.36) Solicitar ao Estado do Pará que implante diretrizes curriculares e pedagógicas para o Ensino Médio com direitos e objetivos de aprendizagens para cada ano de ensino conforme determinação nacional.

7.37) Garantir que as diretrizes curriculares e pedagógicas para o ensino fundamental com direitos e objetivos de aprendizagens sejam normatizadas pelo CME, a partir da aprovação deste PME.

7.38) Criar um fundo de apoio financeiro de transferência de renda direta para as escolas da rede pública municipal de ensino, a fim de garantir a manutenção das mesmas, a partir do 2º ano após a aprovação deste PME.

7.39) Implantar em regime de colaboração, salas de Recursos Multifuncionais – SEM, em cada escola polo de acordo com o nº de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação matriculados, a partir da aprovação deste PME.

7.40) Informatizar em regime de colaboração as escolas polos que apresentem condições de receber laboratórios para a utilização pedagógica no ambiente escolar, com acesso as redes digitais de computadores a partir da aprovação deste PME.

7.41) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a educação financeira, com o propósito de orientar os alunos na gestão dos seus recursos financeiros.

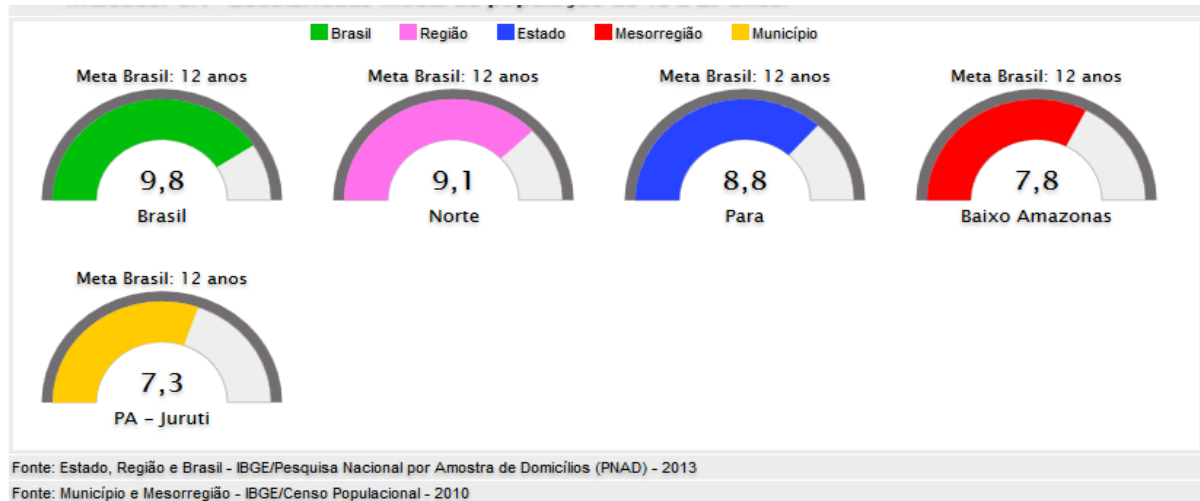
META 08:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e das áreas de menor escolaridade do município.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Observa-se no gráfico abaixo que a escolaridade média da população de 18 a 19 anos é de 07 anos. A meta a ser atingida pelo Brasil é de 12 anos.

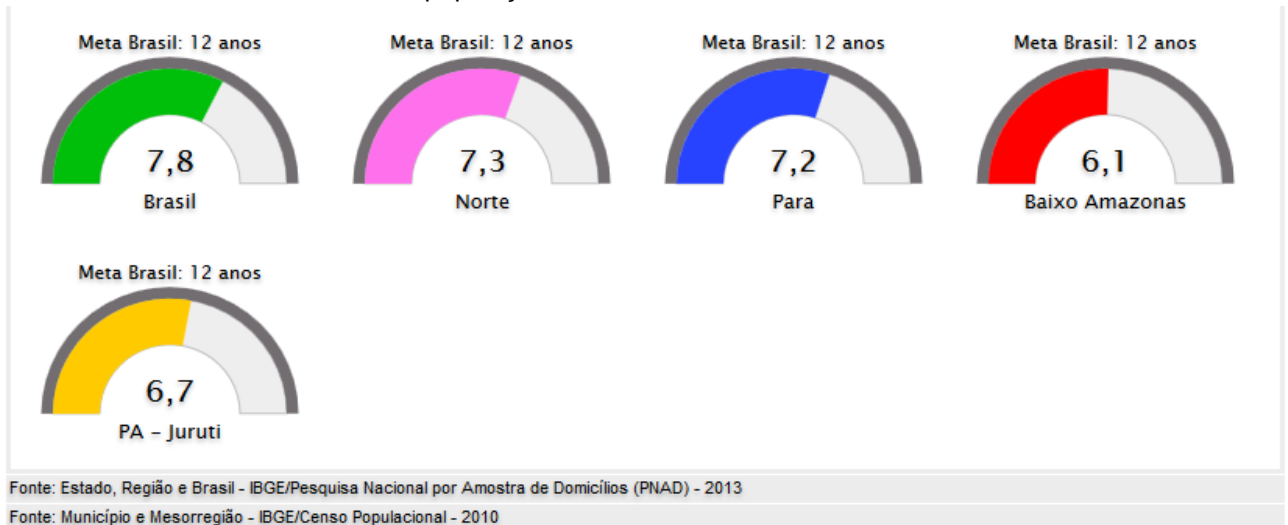
Gráfico 11: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural de Juruti é de 07 anos de estudos. A meta a ser alcançada pelo Brasil é 12 anos.

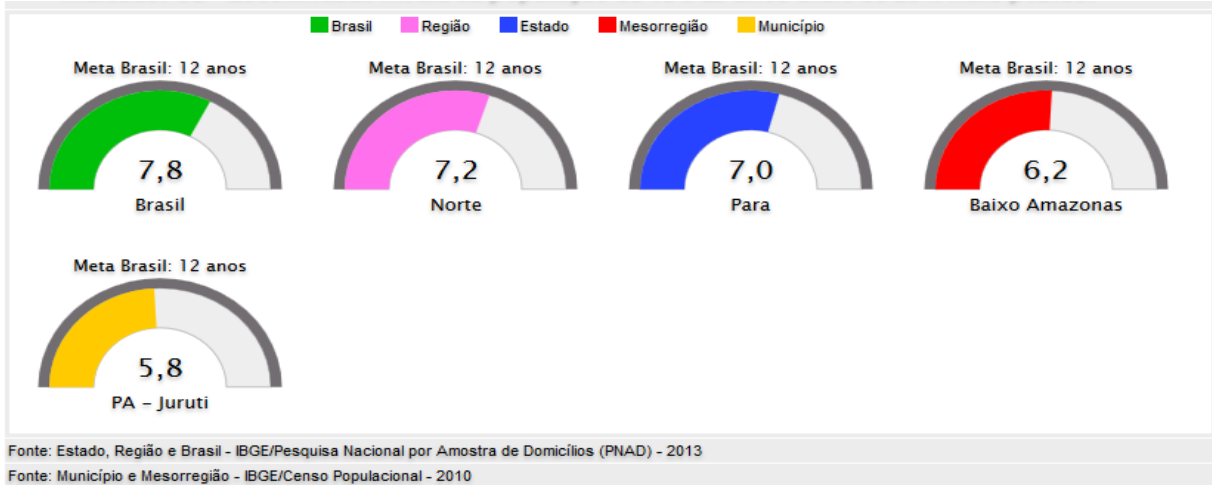
Gráfico 12: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Pode se observar no gráfico abaixo que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres em Juruti é de 06 anos. A meta para o Brasil é 12 anos.

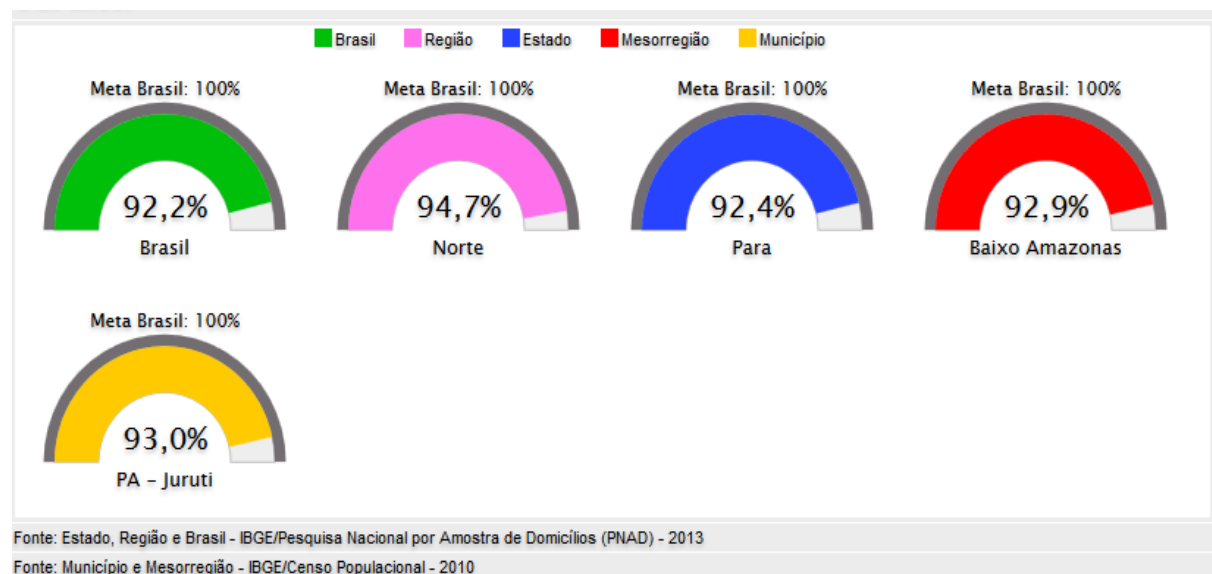
Gráfico 13: Escolaridade Média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos em Juruti é de 93,0% - (meta do Brasil 100%).

Gráfico 14: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra e 18 a 29 anos



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

8.1) Institucionalizar programas desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial anual, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados a partir de 2016.

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, a partir da aprovação deste PME.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e em regime de colaboração ao ensino médio, a partir da aprovação deste PME.

8.4) Criar em regime de parceria, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, a partir da aprovação deste PME.

8.5) Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento frequente do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, a partir da aprovação deste PME.

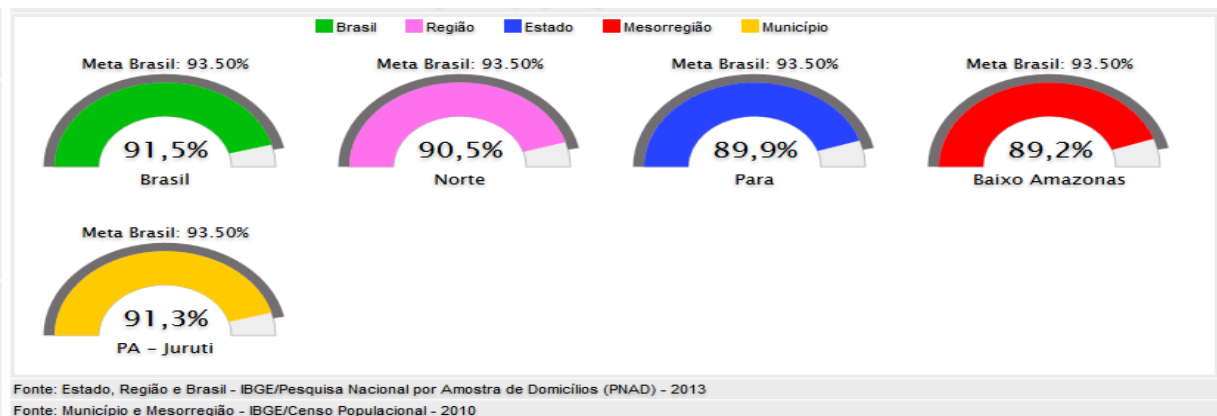
8.6) Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados vulneráveis, em parceria com as áreas da assistência social, entidades religiosas, saúde e proteção à juventude, disponibilizando profissionais para atendimento no local, a cada bimestre.

META 09:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

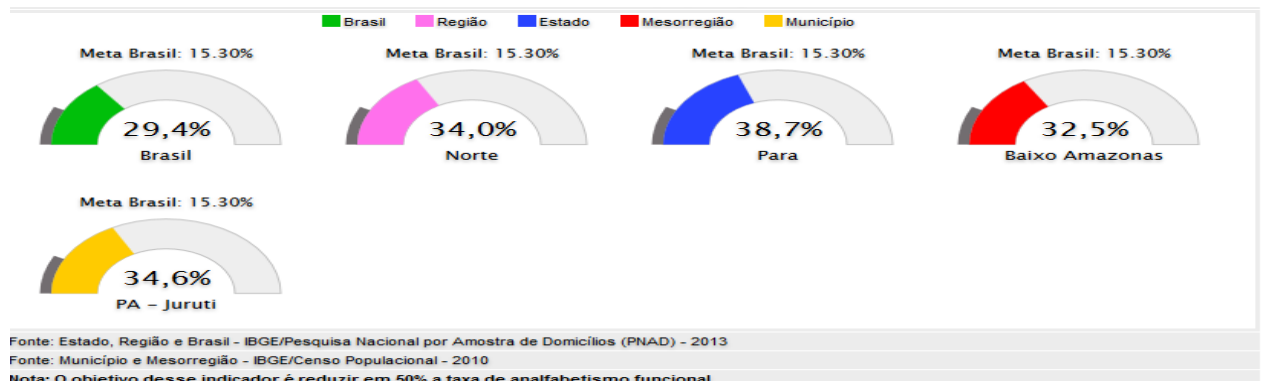
SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Observa-se no gráfico abaixo que a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade é de 91,3% no município de Juruti e a meta a ser alcançada no Brasil é 93,5%.

Gráfico 15: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Observando o gráfico 16 percebe-se que o percentual da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade sem os anos iniciais do Ensino Fundamental concluídos é de 34,6% - (meta do Brasil é de 15,3%).

Gráfico 16: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos proporcionando materiais pedagógicos de fácil compreensão aos educadores e educandos priorizando todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, a partir da aprovação deste PME.

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Aderir, quando existir, ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização ou outra série da Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação deste PME.

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de parceria com organizações da sociedade civil, a partir da aprovação deste PME.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, a partir da aprovação deste PME.

9.7) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, a partir da aprovação deste PME.

9.8) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, a partir de 2016.

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), a partir da aprovação deste PME.

9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos a partir da aprovação deste PME.

9.11) Aderir a programas federais de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, partir da aprovação deste PME.

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, a partir da aprovação deste PME.

9.13) Garantir aos profissionais da Educação de Jovens e Adultos suporte pedagógico, como materiais didáticos específicos para cada disciplina e formação para professores da EJA, levando em consideração as especificidades dessa modalidade de ensino, a partir da aprovação deste PME.

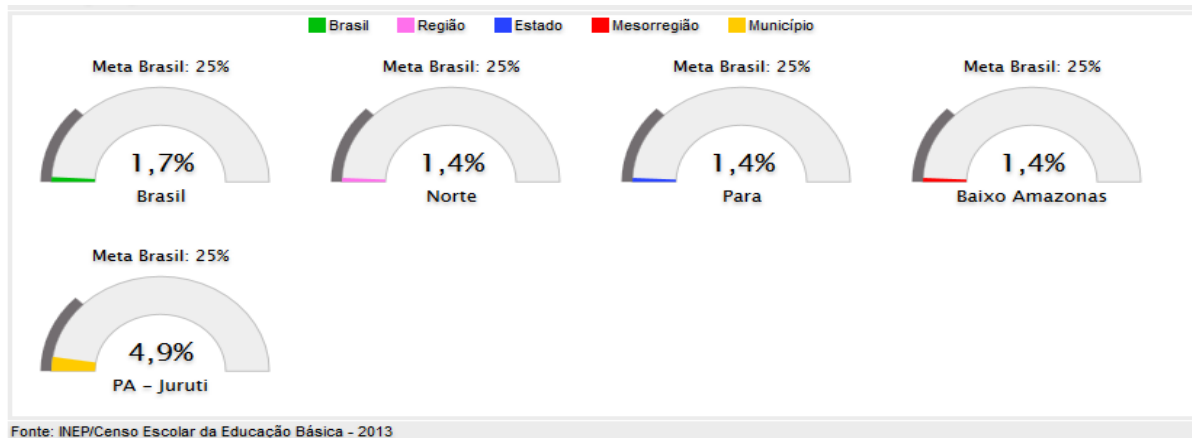
META 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional até o final de vigência do Plano.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Observa-se no gráfico abaixo que o percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à Educação Profissional em Juruti é de 4,9%. A meta para o Brasil é 25%.

Gráfico 17: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

10.1) Aderir e manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, assegurando condições para a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador (a), a partir de 2016.

10.3) Criar mecanismos para integrar a educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância, a partir de 2017.

10.4) Criar oportunidades profissionais qualificando os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, a partir da aprovação deste PME.

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses (as) alunos (as), a partir da aprovação deste PME.

10.7) Implementar as ações propostas pelo Governo Federal com relação à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos adequados as peculiaridades locais e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir da aprovação deste PME.

10.8) Buscar parcerias a fim de fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir da aprovação deste PME.

10.9) Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional a partir da aprovação deste PME.

10.10) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração e a garantia da integridade física e moral a partir da aprovação do Plano.

10.11) Implementar, em regime de parceria, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio a partir da aprovação do Plano.

10.12) – Efetivar de maneira contínua transporte e alimentação de qualidade para alunos/as da EJA como determina a Lei Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009.

10.13) – Criar na SEMED um setor específico de formação continuada para Professores, assegurando o atendimento as especificidades da modalidade da EJA.

META 11:

Ofertar, em regime de colaboração entre os entes federados, matrícula de Educação Profissional Técnica de nível médio no mínimo em 10%, ao ano, a partir de 2017.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Apoiar fomentar a expansão da oferta, em regime de colaboração, de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, a partir de 2017.

11.2) Apoiar em regime de colaboração, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, para os Distritos do território jurutense com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, a partir de 2017.

11.3) Apoiar em regime de colaboração a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, a partir de 2017.

11.4) Apoiar, em regime de colaboração, a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir de 2017.

11.5) Apoiar a implantação, em regime de colaboração, do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, a partir de 2017.

11.6) Apoiar a implantação, em regime de colaboração, da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir de 2017.

11.7) Apoiar, em regime de colaboração, programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, a partir de 2017.

11.8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei a partir de 2017.

11.9) Construir e manter em parceria com o governo federal, estado e município uma Escola Técnica Profissional equipada com laboratórios de informática, química e física, garantindo o funcionamento e a manutenção, a partir de 2017.

META 12:

Garantir, em regime de colaboração, a ampliação do número de vagas anualmente, a partir de 2016, nas Instituições Públicas de Nível Superior, aos candidatos provenientes do Ensino Médio Público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Aderir, em regime de cooperação, a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional municipal, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características locais. (Consulta Pública) a partir de 2016.

12.2) Apoiar, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita para a demanda existente, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de Arte, Educação Física, Ciências, Matemática, Filosofia e Línguas estrangeiras bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, a partir de 2016.

12.3) Apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, a partir de 2016.

12.4) Apoiar, por meio do acompanhamento e fiscalização, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, a partir de 2016.

12.5) Assegurar, em regime de colaboração, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, a partir de 2016.

12.6) Assegurar, em regime de colaboração, atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais, a partir de 2016.

12.7) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, a que se refere à formação em todas as áreas do conhecimento, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir de 2016.

META 13:

Elevar em regime de colaboração, a qualidade da educação superior e garantir cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado ministrados no município de Juruti, levando em consideração a Meta 13 do PNE (Lei 13005).

ESTRATÉGIAS:

13.1) Acompanhar o padrão de qualidade das universidades atuantes no município de Juruti, a partir de 2016.

13.2) Ampliar, em regime de colaboração entre os entes federados, a proporção de graduação e pós-graduação (Latu e stricto sensu) no município de Juruti através da implantação de instituições de ensino superior a partir da aprovação deste PME.

META 14:

Pleitear matrícula, em regime de colaboração, na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, no final de vigência deste plano, a titulação de 20% de Mestres e 15% de Doutores para profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Aderir e apoiar iniciativas, no sentido de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.2) Aderir à oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, em parceria com a UAB, UFOPA e UFPA e/ou em universidades privadas por meio de bolsas parcial ou integral através dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas e privadas.

14.3) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Educação Física e Informática e outros no campo das ciências, a partir de 2016.

14.4) Apoiar e desenvolver, em regime de colaboração, ações de pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da Região Amazônica, bem com a gestão da sazonalidade amazônica para mitigação dos efeitos da enchente, seca e geração de emprego e renda na região, a partir de 2016.

META 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Pará, o Município de Juruti, Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME, assegurando que todos (as) os (as) professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes, a partir da aprovação deste PME.

15.2) Aderir e apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.3) Aderir e apoiar a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.

15.4) Apoiar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.5) Aderir e apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica e continuada na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a partir de 2016.

15.6) Aderir à oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.7) Aderir à Política Nacional de Formação Continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.8) aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

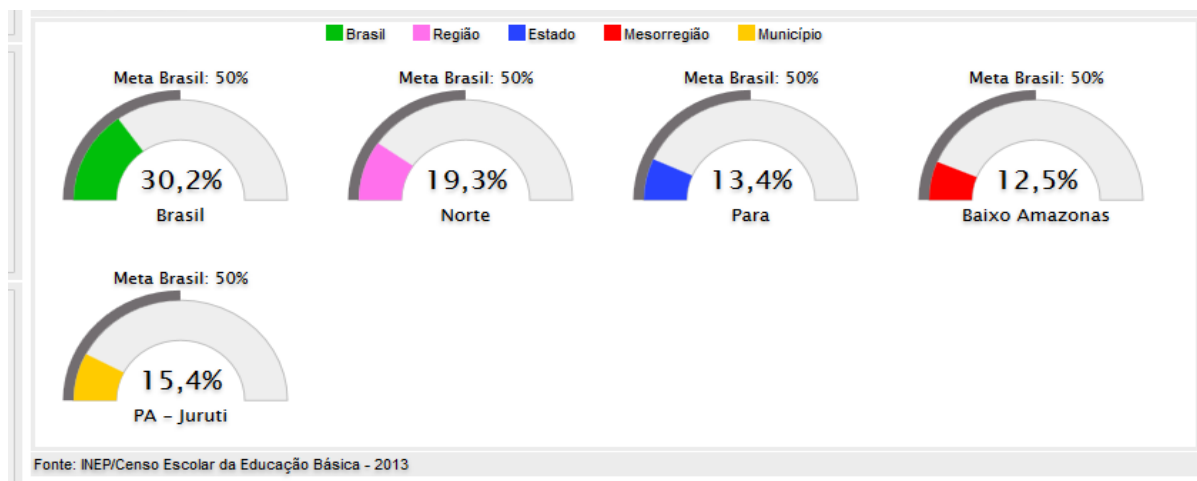
15.9) Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

META 16: Formar em nível de pós-graduação, em regime de colaboração com a União, Estado e Instituições Formadoras, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Observando o gráfico abaixo se percebe que o percentual de professores da educação básica em Juruti com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu é 15,4%.

Gráfico 18: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



FONTE: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

ESTRATÉGIAS:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir da aprovação deste PME.

16.2) Aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, a partir da aprovação deste PME.

16.3) Aderir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo biblioteca digital, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir da vigência deste PME.

16.4) Incentivar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, equipando as escolas com materiais necessários para este fim, a partir da vigência deste PME.

16.5) Aderir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, a partir da aprovação deste PME.

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a partir da aprovação deste PME.

16.7) Oferecer, em regime de colaboração, formação continuada em Libras e Braille aos Profissionais da Educação, a partir de 2016.

META 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município paga como remuneração para os Profissionais do Magistério o Piso Nacional, mais as gratificações constantes na Lei Municipal nº 1.021/2011 e no

Regime Jurídico Único Municipal. Assim, um Professor em início de carreira 40 h nível médio recebe R\$ 2.588,99 e nível superior R\$ 3.831,72.

FONTE: Departamento de Recursos Humanos SEMED/Juruti

ESTRATÉGIAS:

17.1) Garantir, por iniciativa da Secretaria de Educação – SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Profissionais da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com seminários anuais abordando questões de direcionamento educacional com profissionais específicos no assunto.

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3) Reformular, no âmbito do município o plano de cargos, carreira e remuneração para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, com participação ativa do sindicato dos profissionais da educação – SINPROEJ, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo ao professor 40 h semanais e assegurando as vantagens obtidas para os profissionais do magistério constantes na lei 1.021/2011 a partir da aprovação deste PME.

17.4) Garantir a implementação no âmbito municipal, políticas federais de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional a partir da aprovação deste PME.

17.5) Garantir a realização de concurso público na área da educação, de acordo com a demanda de profissionais necessária para atendimento em todo o território Jurutiense, até o final do 1º ano vigência deste PME.

17.6) Garantir e assegurar os direitos adquiridos pela classe de professores em suas conquistas por meio do sindicato dos profissionais da educação e demais sindicatos.

17.7) Garantir no PCCR 30 dias de férias e 15 dias de recesso aos professores designados ao cargo de suporte técnico diretor, coordenador, orientador, supervisor educacional e, que, tenha abrangência aos merendeiros, agente de serviços gerais, técnicos administrativos, vigias e serventes, a partir da aprovação do PME.

META 18:

Assegurar, no prazo de 01 (um) ano a partir da data de aprovação deste PME, a reformulação do PCCR incluindo todos os Profissionais da Educação Básica Municipal Pública e tomar como referência, para os profissionais do magistério, o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo as vantagens adquiridas na Lei Municipal 1.021/2011.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

No município de Juruti o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério já é uma realidade através da Lei nº 1.021/2011. Porém, a Jornada de trabalho e outras ações constantes na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 não estão contempladas na Lei Municipal, assim como não estão incluídos os outros profissionais da educação que trabalham na escola.

FONTE:

Lei Municipal nº 1.021 de 29 de dezembro de 2011.

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, na rede pública de educação básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, acompanhamento dos profissionais iniciantes,

supervisionados por equipe de profissionais experientes e especialistas a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, a partir da efetivação de novos concursos públicos.

18.3) Aderir à Prova Nacional de Subsidio para o município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) Garantir na reformulação do Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir da aprovação do novo PCCR.

18.5) Ampliar o banco de dados da SEMED, a fim de organizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas do município de Juruti no provimento de cargos efetivos para essas escolas, a partir de novo concurso público.

18.7) Criar comissão de profissionais da educação do Sistema de Ensino de Juruti, assegurando a participação de representantes do sindicato dos profissionais da educação e das categorias interessadas juntamente com o Conselho Municipal de Educação para subsidiar os órgãos competentes na reformulação e implementação do plano de Carreira.

18.8) Implementar de forma integral a Lei Federal nº11. 738, no ato da reformulação do PCCR, quando tratar dos Profissionais do Magistério.

18.9) Garantir concurso público na área da educação, como forma de valorização dos profissionais da educação, para provimento de vagas em todo o território municipal onde for necessário, até o primeiro ano após a aprovação deste PME.

18.10) Assegurar aos profissionais da educação efetivados e os que serão através de concurso público a carga horária de 40 horas semanais, salvo em casos específicos em que a carga horária não seja compatível com a realidade local, após a aprovação deste PME.

META 19:

Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo apoio técnico do Município para tanto.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Os (as) Diretores (as) de Escolas Estaduais já podem ser eleitos por força da Lei Estadual nº 7.855, de 12 de maio de 2014, enquanto que os (as) Diretores (as) das escolas municipais assumem o cargo por indicação do executivo como cargo comissionado.

Os Conselhos Escolares já são realidade em 43 escolas municipais (Coordenação de Programas Federais – SEMED) e em 04 estaduais.

FONTES:

<http://www.ioepa.com.br/diarios/2014/05/14.05.caderno.01.05.pdf>
Lei Municipal de Juruti nº 1.021/2011
Coordenação de Programas Federais – SEMED

ESTRATÉGIAS:

19.1) Criar e Garantir legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de abrangência municipal, respeitando-se a Legislação Nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar a partir de 01 ano após a aprovação deste PME.

19.2) Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Conselho Municipal de Educação - CME e de outros

e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da aprovação deste PME.

19.3) Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento, juntamente com o CME, da execução deste PME, a partir da aprovação deste PME.

19.4) Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, articulação entre conselhos de direitos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir da aprovação deste PME.

19.7) favorecer e assegurar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.9) garantir legislação específica para a criação de conselhos escolares, bem como de grêmios estudantis, no primeiro ano de vigência do plano.

19.10) Criar uma Comissão com representantes do CME, do Sindicato dos Profissionais da Educação, Associações de Pais e Mestres e/ou Conselhos

Escolares para participar na discussão da elaboração da Lei sobre a Gestão Democrática.

META 20: Assegurar a aplicação integral dos percentuais da União, Estado e Município, destinados à remuneração do servidor, manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis e modalidades, de acordo com o que estabelece o Sistema Municipal de Ensino.

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Tabela 05 : Orçamento Educação 2010

DESPESAS em R\$		RECEITA em R\$	
Alimentação Escolar	1.583.713,50	FUNDEB	20.818.247,40
Transporte Escolar	2.124.167,26	SALED	557.247,62
Recursos Humanos	21.427.434,21	PNAE	1.212.358,00
Material de Consumo	937.407,80	PNAT	410.142,69
Material Permanente	192.000,00	PDDE	110.928,00
Construção, Reforma e Ampliação	173.280,00	TOTAL dos Programas Federais	
Manutenção	1.049.403,28		
Formação de Professores	73.800,00	FME/Juruti	4.428.482,34
TOTAL	27.561.206,05	TOTAL	27.561.206,05

Fonte: SEMED/Doc. Base PME/ Diagnóstico 2012

Tabela 06: Orçamento anual de Juruti – Ano 2014

DESPESAS em R\$		RECEITA em R\$	
Alimentação Escolar	1.288.756,39	FUNDEB	36.984.048,45
Transporte Escolar		SALED	1.149.954,86
Recursos Humanos	39.686.276,34	PNAE Alimentação Escolar	1.447.201,20
Material de Consumo		PNAT Transporte Escolar	769.284,59
Material Permanente		PDDE	41.690,08
Construção, Reforma e Ampliação		TOTAL dos Programas Federais	
Manutenção			
Formação de Professores		FME/Juruti 25%	4.428.482,34
TOTAL		TOTAL	44.820.661,52

FONTE: FNDE/SIOPE – 2014 – GT 10 Pré-Conferência/em 13.01.2015

ESTRATÉGIAS:

20.1) Garantir que o financiamento destinado à educação pública do município seja utilizado com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos municipais de acompanhamento e controle social do FUNDEB, CAE, CME, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.3) Aderir e implantar a partir da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.4) Garantir que o conselho CME, por meio de câmara específica criada para este fim, possa acompanhar e fiscalizar a utilização do salário educação - SALED.

20.5) Implementar a Lei de Suprimento de Fundo – Lei Municipal Nº 992/2010 de 01/06/2010 regulamentada pelo Decreto 1.279/2010 e acompanhado e fiscalizado pelo conselho escolar ou associação da escola.

META 21:

Avaliar e acompanhar o PME a partir da sua aprovação.

ESTRATÉGIAS:

21.1) Instituir em lei, Fórum Municipal de Educação (FME) com comissão constituída por representantes de sindicatos ligados a educação, outras entidades civis ligadas

a educação, representantes de conselhos de educação municipal (CME, FUNDEB e CAE), representante do Poder Legislativo e Executivo, além de representante do Ministério Público, a partir da aprovação deste PME.

21.2) Avaliar de 02 (dois) em 02 (dois) anos o PME em fórum/congresso/conferência a ser convocado/a pelo Fórum Municipal de Educação em parceria com a SEMED e o CME.

III – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME/Juruti precisa ser concebido pela sociedade e Órgãos Governamentais e Cíveis como um Plano de Estado e não de Governo. Sendo assim, se faz necessário a constituição em Lei Municipal de um Fórum Municipal de Educação – FME, o qual será responsável pelo acompanhamento periódico do PME e de sua avaliação que acontecerá de dois em dois anos em Conferências, Fóruns e /ou Congressos.

O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos Conselhos de Educação (CME, CAE e FUNDEB), representantes de sindicatos e outras entidades cíveis ligadas à educação, representantes do Poder Legislativo e Executivo, além de representante do Ministério Público.

Dada à importância deste Fórum no processo que envolve a execução do PME, é imprescindível que este seja instituído tão logo o Plano seja aprovado e sancionado. Contudo, a sociedade jurutiense precisa conhecer e acompanhar este processo, pois foi a partir das demandas aferidas nas discussões e debates das Plenárias Regional e Distrital que este PME foi sistematizado.

Assim, espera-se que todos os dados, resultados do acompanhamento e das avaliações realizadas no processo de execução do PME, sejam disponibilizados à população pelo Fórum Municipal de Educação a fim de que toda a sociedade jurutiense possa ter conhecimento sobre as ações referentes às estratégias, objetivando o cumprimento das metas presentes neste Plano de Educação Municipal para o decênio 2015/2025.

IV – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____.Alinhando os Planos de Educação. Acessado em:
<http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao>.

_____.Banco de experiências. Acessado em:
<http://www.deolhonosplanos.org.br/planos-de-educacao/banco-de-experiencia>.

_____.Dossiê por localidade. Acessado em
<http://www.observatiodopne.org.br>.

_____.SIOPE. Relatórios municipais. Acessado em
<http://www.fnede.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais>.

_____.Dados sobre o IDEB do Município de Juruti.
 Acessado em <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/portal-ideb>.

_____.Dados sobre o Município de Juruti. Acessado em:
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

_____.Plano Estadual de Educação do Pará. Lei nº 7441,
 de 02 de julho de 2010.

BRASIL, Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), O Plano Municipal de Educação, caderno de orientações, 2014.

BRASIL. Lei 9394/96 de 20.12.96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília (DF): Diário Oficial da União, nº 248 de 23.12.96.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências: Diário Oficial da União, nº 120 - A, de 26/06/2014. Acessado em <http://fne.mec.gov.br/images/doc/LeiPNE.pdf>.

JURUTI. Documento/Base/PME/2012. Histórico do Município de Juruti. Pesquisa Local/2012.

JURUTI. Documento/Base/PME/2012. Orçamento 2010. Dado/SEME/Juruti/2012.

JURUTI. Lei nº 053/1993. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Juruti.

JURUTI. Lei nº 1.011/2011. Dispõe sobre a Lei de Cargos Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Juruti revoga a Lei nº 933/2006 e dá outras providências.

JURUTI. Resolução Nº 009/2012 do CME. Dispõe sobre a regulamentação e consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Juruti – SME.